

## CC– COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - FUNPREV

### Processo Administrativo de nº 004/2025-CC/FUNPREVSSBV

#### ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL PRAZO E VALOR

##### DADOS DO CONTRATO A SER ADITIVADO:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 005/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
- **Contratante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ.
- **Contratado:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- **Data da assinatura:** 09 de janeiro de 2023.
- **Vigência:** janeiro à dezembro de 2023.
- **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
- **Objeto:** PRESTAÇÃO SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ.

**Base Legal:** art. 57, Inciso II e art. 65, INCISO II “d” e §1º, da LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, AO CONTRATO Nº 005/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV, que tem seu vencimento em 31/12/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual no que se refere a prazo, está alinhado ao que preceitua a Lei 8.666/93, no Inciso II do Artigo 57, vejamos:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Nesse sentido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV. Prevê em seu Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

## CC– COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - FUNPREV

“Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à dezembro de 2023, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Gestão do Funprev e com a anuência da contratada, em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

O procedimento de Aditamento Contratual no que se refere a reajuste de valor, está alinhado ao que preceitua a Lei 8.666/93, no Inciso II “d” e §1º do Artigo 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Empresa interessada, solicitou por ocasião do aceite da prorrogação de prazo, que seja aplicado como reajuste ao valor da prestação de serviços o percentual de 1397,65% acumulado, conforme cálculo realizado no prazo de janeiro/2023 à

## CC– COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - FUNPREV

novembro/2025 (variação IPCA), pela calculadora do Cidadão “Banco Central”, sobre o valor do contrato mensal original de R\$ 1.087,00 (Um mil, oitenta e sete reais), obtém-se o seguinte cálculo de acréscimo de R\$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor mensal pra R\$ 1.238,92 (Um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor anual para R\$ 14.867,04 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Os serviços previstos no Objeto do contrato são serviços contínuos, não cessa, não interrompe, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, sempre necessitará de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública, pois a não continuidade da prestação dos serviços traria grandes prejuízos ao andamento do serviços prestados pelo Fundo de Previdência a seus assegurados na sua legalidade.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Outro fator fundamental é que a empresa contratada, tem executados os serviços de forma satisfatória e completa, não restando dúvidas que o aditamento de prazo atende a necessidade e tem observância na legislação, em especial a Lei 8.666.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 15 de dezembro de 2025.

---

**RAIMUNDO NONATO PINHEIRO FARIAS**

Agente de Contratação

Portaria nº 015/2025-FUNPREVSSBV